



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para análise e deliberação, o **Projeto de Lei Nº 025/2025, de 11 de setembro de 2025**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos e demais empresas que utilizam infraestrutura de rede aérea atenderem às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público, promoverem a retirada dos fios inutilizados, bem como notificarem as demais empresas ocupantes dos postes em vias públicas do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”*

A presente proposição decorre da necessidade de regulamentar e ordenar a utilização da infraestrutura de rede aérea no território municipal, tendo em vista o crescente acúmulo de cabos, fios inutilizados e equipamentos instalados em desconformidade com as normas técnicas de segurança.

A situação atual acarreta uma série de impactos negativos, entre os quais se destacam:

- **Riscos à segurança pública**, em razão de fiações soltas, caídas ou instaladas em desrespeito às normas de afastamento mínimo da rede elétrica;
- **Poluição visual** e comprometimento da estética urbana, com cabos e fios abandonados em vias públicas;
- **Dificuldade de fiscalização e manutenção** das redes, diante da falta de controle e da sobreposição desordenada de ocupações nos postes;
- **Ausência de responsabilização efetiva** das empresas que compartilham a infraestrutura, muitas vezes transferindo ao Poder Público a carga de resolver problemas que são de sua competência.

Nesse sentido, a iniciativa busca atribuir responsabilidades claras às empresas concessionárias e ocupantes da rede, estabelecendo prazos, notificações, obrigações e penalidades em caso de descumprimento. Pretende-se, assim, criar um ambiente urbano mais seguro, funcional e visualmente adequado, sem ônus desnecessário para o Poder Público Municipal.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, conto com o apoio e aprovação dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Data: 11/09/2025 11:56:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos e demais empresas que utilizam infraestrutura de rede aérea atenderem às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público, promoverem a retirada dos fios inutilizados, bem como notificarem as demais empresas ocupantes dos postes em vias públicas do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, telecomunicações, internet, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que utilizem infraestrutura de rede aérea no território do Município, obrigadas a utilizar o espaço público de forma ordenada quanto ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial quanto aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede elétrica e às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento de postes e da rede aérea não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da detentora da infraestrutura (distribuidora de energia elétrica) zelar pela regularidade do compartilhamento e notificar as demais empresas ocupantes em caso de irregularidades, denunciando ao órgão regulador competente quando não tomadas as providências cabíveis nos prazos estabelecidos.

Art. 2º As concessionárias e demais empresas ocupantes deverão adotar todas as medidas necessárias para promover a retirada de fios inutilizados, bem como de feixes de cabos abandonados ou depositados em postes, como forma de reduzir riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o município notificará a detentora da infraestrutura (Distribuidora de energia elétrica) ou a empresa ocupante responsável acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação deve conter, no mínimo, a localização do poste ou trecho da



rede a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a distribuidora ou empresa ocupante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para comunicar às demais ocupantes envolvidas a necessidade de regularização.

Art. 4º As concessionárias e empresas ocupantes notificadas terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Situações emergenciais ou que envolvam risco iminente de acidente deverão ser regularizadas imediatamente.

Art. 5º Após notificação pelo município, as empresas concessionárias e ocupantes da rede aérea deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, plano de remoção ou regularização de fiações e equipamentos, contendo cronograma, critérios e indicação de responsáveis técnicos.

§ 1º O descumprimento da obrigação de apresentar o plano no prazo estipulado sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

I – Multa diária, conforme valores e critérios a serem definidos em regulamento próprio por meio de decreto do Poder Executivo;

II – Multa em dobro em caso de reincidência;

III – Cancelamento da licença ou autorização de operação no Município de Alcinópolis-MS, quando aplicável.

§ 2º Consideram-se infradoras todas as concessionárias, prestadoras de serviços e empresas terceirizadas que atuem na rede aérea municipal em desacordo com esta Lei, dentro dos limites de sua responsabilidade.

Art. 6º A distribuidora de energia elétrica deverá realizar a manutenção, conservação, remoção ou substituição de postes de concreto ou madeira em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a Administração Pública.

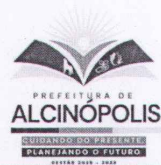
§ 1º Em caso de substituição de poste, a distribuidora deverá notificar as empresas ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas para que promovam a regularização de seus equipamentos.

§ 2º As empresas notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para regularizar seus equipamentos.

Art. 7º As concessionárias e empresas ocupantes deverão encaminhar mensalmente ao Poder Executivo relatório contendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



- I – todas as notificações realizadas junto às demais empresas ocupantes;
- II – eventuais denúncias encaminhadas ao órgão regulador competente;
- III – comprovação de protocolo dos documentos correspondentes.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme valores, critérios e formas de aplicação a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo:

- I – multa por irregularidade não corrigida no prazo legal;
- II – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa;
- III – cassação da licença ou autorização de funcionamento no município, nos casos de descumprimento reiterado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as concessionárias, prestadoras de serviços e/ou terceirizadas que operem no município em desacordo com esta legislação.

Art. 9º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei, em relação à fiação já existente, será de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 11 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Data: 11/09/2025 12:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal